

## DESPACHO APNOR -002/2010

### REGULAMENTO DE PROPINAS


#### Mestrados da APNOR

Considerando:

1- O disposto na Lei de Financiamento do Ensino Superior (Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto conjugado com a primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior - Lei nº49/2005 de 30 de Agosto);

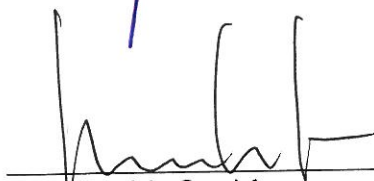
É aprovado o “Regulamento de Propinas”, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

26 de Agosto de 2010



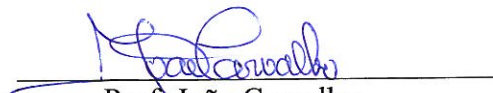
---

Prof. João Sobrinho Teixeira  
Presidente do IPB



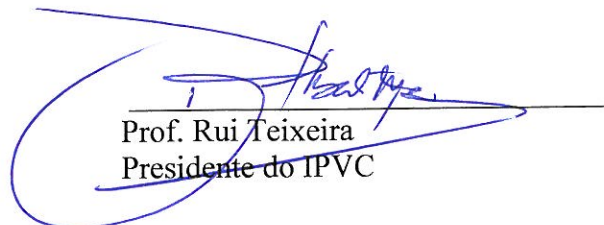
---

Prof. Rosário Gambôa  
Presidente do IPP



---

Prof. João Carvalho  
Presidente do IPCA



---

Prof. Rui Teixeira  
Presidente do IPVC



*[Handwritten signatures in blue ink]*

## Regulamento de propinas

### SECÇÃO I - GENERALIDADES

#### ART. 1º (ÂMBITO)

- 1- O presente regulamento é aplicável aos estudantes dos cursos de Mestrado em associação pelos Institutos da APNOR.

#### ART. 2º (VALOR DA PROPINA)

- 1- Pela frequência dos cursos referidos no artigo 1º é devida, nos termos da lei, uma taxa anual designada propina.
- 2- A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível sócio-económico do estudante.
- 3- O valor da propina é objecto de Despacho Conjunto dos Presidentes dos Institutos da APNOR.

#### ART. 3º (MODALIDADES DE PAGAMENTO)

- 1- A propina pode ser paga:
  - a) de uma só vez, no acto da matrícula/inscrição;
  - b) em prestações, definidas por cada Instituição;
  - c) seguindo um plano específico, nos casos previstos nos artigos 4º e 5º;
  - d) nos prazos estabelecidos no Instituto, para o caso dos estudantes bolseiros
- 2- O não pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato de todas as prestações seguintes.



**ART. 4º**  
**(FASEAMENTO DO PAGAMENTO DE PROPINAS)**

- 1- Para os estudantes não bolseiros com dificuldades económicas, poderá ser estabelecido um plano específico de pagamento do valor da propina.
- 2- O estabelecimento de um plano específico de pagamento depende:
  - a) das dificuldades económicas alegadas serem devidamente comprovadas e avaliadas, nomeadamente através dos Serviços de Acção Social;
  - b) do pedido ser apresentado antes da data em que cada prestação é devida.
- 3- Os pedidos que não verifiquem a b), poderão ser deferidos pelo Presidente do IP, em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

**ARTº 5º**  
**(ESTUDANTES TRANSFERIDOS )**

- 1- A transferência só é permitida no início de cada semestre, pelo que valor da propina dos estudantes que optem pela transferência a meio de um ano lectivo é igualmente repartido pelos dois IPs. Assim:
  - a) O estudante paga a cada IP 50% do valor de propina anual devida;
  - b) No caso de o estudante ter pago a totalidade da propina no IP de origem, este reembolsa o IP para que o aluno foi transferido, do valor correspondente a 50% do valor da propina;
  - c) No caso de o estudante ter pago mais de 50% do valor da propina no IP de origem, este reembolsa o IP para que o aluno foi transferido, da diferença entre o valor pago e 50% do valor da propina e estudante paga o valor em falta para perfazer o total da propina ao IP para que foi transferido, podendo para o efeito ser estabelecido um plano de pagamento específico ;



*[Handwritten signatures and initials]*

**ART. 6º**  
**(ESTUDANTES RECOLOCADOS EM REEDIÇÃO DE MESTRADOS)**

1- Aos estudantes que optem pela recolocação em reedição de mestrado com calendário diferente são sujeitos a ajuste do valor da propina devida da seguinte forma:

- a) Pagam o valor da propina correspondente ao regime parcial na edição que abandonam e integram-se na nova edição pagando a propina de frequência correspondente ao regime em que se inscrevam

**ART. 7º**  
**(TAXA DE MATRÍCULA/INSCRIÇÃO)**

- 1- Independentemente do regime (estudante em regime a tempo integral ou em regime a tempo parcial) a matrícula/inscrição é sujeita ao pagamento, no acto, de uma taxa fixada anualmente.
- 2- O estudante candidato a bolsa de estudos poderá beneficiar de uma redução de 50% no valor da taxa da matrícula/inscrição.

**ART. 8º**  
**(MATRÍCULA / INSCRIÇÃO)**

- 1- A aceitação da matrícula/inscrição implica o pagamento integral da propina e a regularização de eventuais dívidas por falta de pagamento das mesmas em ano(s) lectivo(s) anterior(es).
- 2- Para os estudantes que optem por efectuar o pagamento em prestações a matrícula/inscrição é provisória até ao pagamento integral da propina, e apenas nessa data se transforma em matrícula/inscrição definitiva.

**ARTº 9º**  
**(ANULAÇÃO DA MATRÍCULA / INSCRIÇÃO)**

- 1- No caso de anulação da matrícula e/ou inscrição, qualquer que seja o motivo que a determine, a propina a pagar será a seguinte:
  - a) 25% da propina devida no caso da anulação ocorrer nos quinze (15) dias subsequentes à data da inscrição/matricula;



- b) 50% da propina devida no caso da anulação ocorrer após o prazo da alínea anterior e até final do mês de Dezembro, ou até sessenta (60) dias após a data de inscrição, caso este prazo termine depois do primeiro.
  - b) A totalidade da propina devida se a anulação ocorrer posteriormente aos prazos fixados na alínea precedente.
- 2- Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação em reedição do mestrado, em que se aplica o artigo seguinte.

**ART. 10º**  
**(CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DA PROPINA)**

1- Nos termos do art. 29º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto:

*“O não pagamento da propina devida nos termos do artigo 16º implica:*

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;*
- b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.”*

2- Consequentemente, não serão emitidas quaisquer certidões, diplomas ou cartas de curso a estudantes que, à data em que os requeiram, tenham débitos à instituição, qualquer que seja a origem e natureza desses débitos.

**ART. 11º**  
**(PAGAMENTO FORA DE PRAZO)**

1- Nos casos de não pagamento, nos prazos fixados em cada instituição, de cada uma das prestações de propinas, a validação da matrícula/inscrição implica a regularização do débito em causa, acrescido dos respectivos juros de mora à taxa legal em vigor.



## SECÇÃO II - PROCEDIMENTOS

### ART. 12º

#### (TIPOS DE PROCEDIMENTOS)

1- O pagamento de propinas pode efectuar-se:

a) através da Rede Multibanco – Pagamento de serviços, de acordo com os procedimentos em cada instituição;

a.1) - O estudante deve guardar o talão do Multibanco, como prova do pagamento, não sendo aceites quaisquer reclamações em que o mesmo não seja exibido.

a.2) - No acto de matrícula/inscrição o estudante fará prova de pagamento da propina, juntando cópia do talão do Multibanco.

a.3) - A utilização de elementos incorrectos implica que a propina não será considerada paga, sendo da responsabilidade do estudante sanar a irregularidade cometida e as suas consequências.

b) nos Serviços Académicos da Instituição frequentada, através de uma referência multibanco gerada por aqueles serviços quando possível, ou efectuando pagamento em numerário ou em cheque.

b.1)- Se o pagamento for efectuado em cheque e este venha a ser devolvido por falta de provisão, decorrem por conta do estudante todas as despesas debitadas ao IP pela entidade bancária e, nesse caso, o pagamento da propina devida deverá ser efectuado nos Serviços Académicos do IP, em dinheiro ou pelo Multibanco, sendo-lhe então devolvido o cheque sem provisão.

2- Novos procedimentos poderão vir a ser introduzidos, os quais serão regulamentados em despacho conjunto próprio e objecto de divulgação.

### ART. 13.º

#### (RECIBOS)

1- O original do talão Multibanco funciona como recibo do pagamento efectuado.

2- Nos pagamentos efectuados directamente nos Serviços Académicos dos IPs será entregue ao estudante o respectivo recibo. No caso de extravio poderá ser requerido aos respectivos Serviços Académicos comprovativo do pagamento efectuado.



### SECÇÃO III - ESTUDANTES EM REGIMES ESPECIAIS

#### ART. 14º.

#### (ESTUDANTES CANDIDATOS A BOLSA DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL)

- 1- Os estudantes que pretendam candidatar-se a bolsa de estudos deverão declarar a sua intenção, no acto da matrícula/inscrição, sob compromisso de honra.
  - 2- A matrícula/inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do estudante, mas só se tornará efectiva depois da regularização definitiva da situação.
  - 3- Nos casos em que os estudantes tenham declarado sob compromisso de honra e:
    - a) Não apresentem a candidatura a bolsa de estudos, ou que, apresentando-a, não instruem o processo com os elementos mínimos exigíveis para a sua análise;
    - b) Tendo apresentado a candidatura e verificar-se, pelos elementos apurados, que o pedido é indevido, nomeadamente por:
      - o rendimento *per capita* ultrapassar em 20%, ou mais, o valor máximo legalmente fixado para a atribuição de bolsa;
      - terem um número de anos sem aproveitamento que ultrapasse o limite máximo legal;
      - não terem atingido aproveitamento mínimo na última inscrição
- terão a sua candidatura excluída e, em consequência:
- a matrícula/inscrição só se torna efectiva com o pagamento da totalidade da taxa de inscrição e da propina;
  - ficam sujeitos às normas gerais estabelecidas para o pagamento de propinas, considerando-se a 1ª prestação vencida no acto de matrícula/inscrição, sendo devidos juros de mora por incumprimento de prazos, caso não tenham efectuado o pagamento na referida data;
  - serão ainda aplicáveis as sanções previstas no regulamento de bolsas de estudos e outras em vigor no Instituto onde frequentam o curso.



- 4- Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido, e que não se encontrem nas situações previstas no número 3 do presente artigo, deverão efectuar o pagamento da(s) prestação(ões) já vencida(s) e o valor remanescente de taxa de inscrição, se aplicável, no prazo definido pela Instituição onde frequentam o curso

**ART. 15º  
(SITUAÇÕES ESPECIAIS)**

As situações Especiais não previstas no presente regulamento serão analisadas pelo Presidente do Politécnico em que ocorrerem.

**ART. 15º  
(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2010/2011.